

Lei alterada pela municipal nº 546/1984.

13.920 - SALTO - SP

LEI Nº 994 / 79

Festa Setembrina

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Salto, através do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, coordenará a realização dos aspectos populares e profanos das Festas Setembrinas.

Artigo 2º - A coordenação a que se refere o artigo anterior será feita através de uma Comissão Permanente das Festas Setembrinas, composta de no máximo dez (10) pessoas de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear o Presidente e o Tesoureiro.

Artigo 3º - Deverá a Comissão, dentre outras atribuições inerentes às suas funções:

a) - incentivar a participação de grupos folclóricos musicais, de teatro amador, entrosando-se com esta finalidade com os estabelecimentos de ensino e as sociedades recreativas locais.

b) - promover a realização de rodeios, gincanas e outras modalidades esportivas.

c) - convocar e selecionar até o dia 8 de junho, mediante comunicação por edital publicado na imprensa, as sociedades civis sem fins lucrativos, legalmente constituídas e interessadas em colaborar na promoção das festividades.

d) - colaborar com as autoridades sanitárias na finalização das condições de higiene dos participantes.

e) - estabelecer preços no período e locais das fes

(Lei 994/79 - F1.2)

tas, receber contribuições de pessoas físicas e jurídicas que explorem o comércio ambulante.

f)- distribuir às entidades beneficentes, clubes de serviços e demais entidades, sem fins lucrativos, que participarem das festividades, 20% (vinte por cento) da diferença entre os valores arrecadados e as despesas efetuadas com a realização do evento.

g)- contratar pessoas físicas e ou jurídicas, ratificar compromissos já concretizados pelas leis anteriores.

h)- utilizar até os 80% (oitenta por cento) restantes na construção da imagem de N.S. do Monte Serrat, até a conclusão da mesma, devendo, posteriormente, esse produto ser destinado anualmente à Assistência Social do atual Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Artigo 4º - Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Comissão prestará contas de suas atividades.

Artigo 5º - Somente a Comissão Coordenadora fará recebimento de contribuições financeiras, devidas em razão da instalação de barracas "stands" e parques de diversões, no local e durante a realização das festas.

Artigo 6º - As sociedades beneficentes, clubes de serviços e demais entidades civis sem fins lucrativos, ficam isentas de quaisquer pagamentos ou contribuições, à Comissão Coordenadora.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal prestará ampla colaboração à Comissão Permanente das Festas Setembrinas.

Artigo 8º - A comissão tomará as providências no sentido da constituição de um fundo de reserva, com a finalidade de melhorar gradativamente as festas setembrinas, especialmente com a compra de estrutura metálica das barracas.

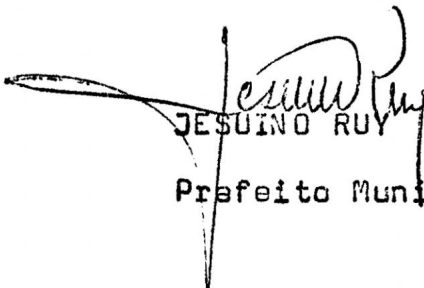
13.320 - SALTO - SP

(Lei 994/79 - Fl.3)

Artigo 92 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis ns. 922/77 de 26 de abril de 1977 e 979/78, de 29 de novembro de 1978.

Prefeitura Municipal de Salto,

Em 05 de julho de 1979.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete